

## **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS**

### **3.4. REGIMENTO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**



## SUMÁRIO

3. GOVERNANÇA.....	3
3.4. Regimento Eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.....	3
3.4.1.Introdução.....	3
3.4.2.Processo Eleitoral Para Cargos Eletivos (DE e CF).....	3
3.4.3.Pré-Requisito para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.....	4
3.4.4.Atribuições da Diretoria Executiva no Processo Eleitoral.....	8
3.4.5.Comunicado do Início das Inscrições.....	9
3.4.6.Do Registro de Chapa e Inscrição Individual.....	10
3.4.7.Documentação dos Candidatos .....	10
3.4.8.Divulgação das Chapas Inscritas.....	11
3.4.9.Renuncia da Candidatura.....	11
3.4.10. Apresentação da Candidatura na Assembleia Geral .....	11
3.4.11. Cédula e Local de Votação Presencial .....	12
3.4.12. Coleta dos Votos Presenciais.....	12
3.4.13. Apuração dos Votos Presenciais .....	13
3.4.14. Votação por Aclamação .....	14
3.4.15. Votação Digital.....	14
3.4.16. Declaração dos Eleitos.....	14
3.4.17. Considerações Finais .....	15
Anexo I - Requerimento para inscrição de chapa.....	17
Anexo II – Requerimento para inscrição individual.....	18
Anexo III – Formulário Cadastral Candidatos .....	19
Anexo IV – Declaração dos Candidatos .....	20



### 3. GOVERNANÇA

#### 3.4. Regimento Eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Este regimento visa estabelecer as orientações e procedimentos a serem cumpridos na eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo - Coopermel**, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, exigências do Banco Central do Brasil e demais Legislações Cooperativistas. Também objetiva complementar a Política de Sucessão estabelecida na cooperativa para seus administradores, conforme Resolução do CMN - Conselho Monetário Nacional nº 4.538/16. Foi desenvolvido considerando o porte e complexidade de operações da **Coopermel**.

##### 3.4.1. Introdução

O presente regulamento eleitoral tem por objetivo salvaguardar a realização de eleições democráticas na **Coopermel**, também contempla ações que propiciem oportunidades iguais de propaganda para todos os candidatos, a não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo e o respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

O preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizado em conformidade com as normas fixadas neste regimento eleitoral e no estatuto social da **Coopermel**.

##### 3.4.2. Processo Eleitoral Para Cargos Eletivos (DE e CF)

O processo eleitoral regimentado nesse documento deve ser de amplo conhecimento dos associados. A condução do processo eleitoral deve ser de responsabilidade de comissão criada especificamente para esta finalidade, que verificará o atendimento aos critérios estabelecidos para a candidatura aos cargos



eletivos e zelará pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios e condições:

- i. iguais oportunidades para todos os associados desde que atendidos os pré requisitos da política de sucessão;
- ii. não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- iii. respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista;
- iv. a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão compostos por pessoas que tenham experiência e formação técnica na área afim, devidamente comprovadas;
- v. qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de sua função conforme legislação específica.

O processo eleitoral será descrito a seguir, considerando a candidatura por meio do registro de chapas para a Diretoria Executiva e candidatura individual para o Conselho Fiscal.

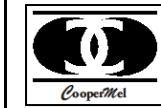
Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas e inscrições individuais.

O registro da chapa somente será aceito se todos os cargos indicados no estatuto social tenham seu candidato correspondente.

Deverão os candidatos ao Conselho Fiscal, apresentarem a mesma documentação exigida para os cargos da Diretoria Executiva.

### **3.4.3. Pré-Requisito para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**

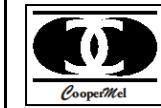
O processo eleitoral para preenchimento dos cargos estatutários da **Coopermel** disciplinado nesse regimento próprio visa complementar o contido no estatuto social. As condições para o exercício do cargo são:



Condições exigidas ao cargo	Providências
I. ter e manter reputação ilibada;	<p>Validar as informações do candidato quanto a:</p> <p><b>a)</b> não ter registro de inadimplência ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares (ex.: Serasa e CCF) em outras instituições financeiras e/ou na própria cooperativa – Não pode ter nível de risco classificado abaixo de “D”</p> <p><b>b)</b> ter operado assiduamente/regularmente com a cooperativa</p> <p><b>c)</b> Não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem.</p>
II. ser residente no Brasil;	<p>Solicitar comprovante de residência em nome do candidato.</p> <p><b>Exemplos:</b> notificação do Imposto de Renda do último exercício; contas de consumo atual; contrato de locação em que figure como locatário.</p>
III. Ser associado da <b>Coopermel</b> ;	Comprovar cadastro com registro funcional das empresas patrocinadoras.
IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;	<p><b>a)</b> Realizar pesquisa na internet e com base em certidões negativas verificar a existência de informação que o desabone;</p> <p><b>b)</b> Consultar empresas ou organizações que tenham vínculo com o candidato ou com algum parente de 1º grau;</p> <p><b>c)</b> Caso seja identificado o vínculo, verificar a situação cadastral no sítio da receita federal (CNPJ empresa) a natureza, a integridade e a confiabilidade da organização administrada pelo candidato.</p>



<p>V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p>	<p>Emitir os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> Certidão de antecedentes criminais (sítio da Polícia Federal);</li><li><b>b)</b> Certidões negativas;</li><li><b>c)</b> Cível;</li><li><b>d)</b> Criminal, dentre outras disponíveis nos sítios dos tribunais de cada região e comprovante de regularidade no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central (CCF).</li></ul>
<p>VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Diretor e de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da comissão de valores mobiliários;</p>	<p><b>a)</b> Verificar situação jurídica no sítio do Serasa, Receita Federal, Banco Central do Brasil dentre outras.</p>
<p>VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p>	<p><b>a)</b> A identificação e checagem das informações apresentadas serão feitas mediante consulta em sistema de banco de dados disponíveis e demais órgãos reguladores.</p>
<p>VIII. não estar declarado falido ou insolvente;</p>	
<p>IX. não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de</p>	



declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;	
X. não responder, em qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	A identificação e checagem das informações apresentadas serão feitas mediante consulta em sistema de banco de dados disponíveis e demais órgãos reguladores.
XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	
XII. não estar em exercício de cargo público eletivo;	
XIII. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;	Regra a ser identificada na candidatura.
XIV. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros com integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;	Cadastro <b>Coopermel</b>
XV. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.	Lei 5.764/71, art.53

Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou do estatuto social, e das condições básicas legal ou estatutariamente reguladas, complementamos as condições:



- i. não ser empregado da **Coopermel**;
- ii. ter operado assiduamente/regularmente com a **Coopermel**;
- iii. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais, sendo, no caso dos diretores com funções executivas.

Os candidatos devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no código de conduta.

#### **3.4.4. Atribuições da Diretoria Executiva no Processo Eleitoral**

No processo eleitoral a Diretoria Executiva da **Coopermel** terá as seguintes atribuições:

- i) dar conhecimento deste regimento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição dos candidatos;
- ii) conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regimentos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- iii) divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- iv) fixar datas;
- v) receber os formulários de registro e as declarações dos candidatos;
- vi) coordenar o processo eleitoral;
- vii) instituir comissão eleitoral (composição mínima: 3 voluntários) para:
  - a) analisar a documentação de registro e de inscrição de candidatos;
  - b) afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos concorrentes;
  - c) apurar e proclamar resultados;
  - d) receber impugnações e recursos;



- e) zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
  - edital de convocação da eleição;
  - cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
  - lista dos presentes;
  - exemplar da cédula única de votação.
- viii) coordenar o processo eleitoral;
- ix) julgar as impugnações e recursos.

#### **3.4.5. Comunicado do Início das Inscrições**

O presidente da Diretoria Executiva, com 10 dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, divulgará em jornal de grande circulação, e-mail e comunicados em quadros de aviso, o Edital de Convocação da Assembleia em que se realizarão eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções normativas, o qual deverá conter as seguintes informações:

- i. Data, horário e local da votação;
- ii. Cópia do edital deverá ser afixada na sede da **Coopermel**, nos locais frequentados pelos associados e publicada em meios de comunicação internos.

As chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e as inscrições individuais para o Conselho Fiscal, poderão inscrever-se após a publicação do edital de convocação da assembleia e até 48 horas antes da realização da assembleia.

As inscrições deverão ser protocoladas pela comissão eleitoral na sede da **Coopermel** de acordo com este regulamento.



### 3.4.6. Do Registro de Chapa e Inscrição Individual

O pedido de registro de chapa e inscrição individual para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será protocolizado na sede da **Coopermel** (modelo **ANEXO I** e **ANEXO II**) no prazo indicado no item 3.4.5.

O pedido de registro de chapa deve ser assinado por pelo menos 2 candidatos e endereçado, em 2 vias, à sede da **Coopermel**, devidamente acompanhado com a documentação exigida para os candidatos, quais sejam:

- a) Cópia autenticada do Registro Geral – RG;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil e Órgãos de Proteção ao Crédito (por exemplo: Serasa);
- e) Documentos de igual valor, mencionados nos itens (a, b, c e d) para os cônjuges.

Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos acima exigidos.

A **Coopermel** manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral, recebendo a documentação, fornecendo protocolos e/ou recibos.

Encerrando o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

### 3.4.7. Documentação dos Candidatos

Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regimento, na forma determinada em seguida:



- I.** Requerimento de Registro da Chapa em 2 vias, para a inscrição do Diretoria Executiva (**Anexo I**);
- II.** Requerimento de Inscrição Individual em 2 vias, para inscrição do Conselho Fiscal (**Anexo II**);
- III.** Formulário Cadastral em 2 vias - (**Anexo III**);
- IV.** Declaração dos Candidatos em 1 via (**Anexo IV**);
- V.** "Curriculum Vitae".

#### **3.4.8. Divulgação das Chapas Inscritas**

A comissão eleitoral afixará nas dependências da sede da Cooperativa e murais da Empresa Patrocinadora os registros das chapas e/ou inscrições individuais.

#### **3.4.9. Renúncia da Candidatura**

Caso ocorra renúncia, desistência, falecimento ou impedimento de um dos candidatos, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento formal à Comissão Eleitoral, nos termos regulamentares, acompanhado da documentação necessária para efetivação da inscrição individual ou do registro de chapa, em até 24 horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

#### **3.4.10. Apresentação da Candidatura na Assembleia Geral**

A ordem de apresentação das candidaturas na assembleia geral será realizada por meio de sorteio no dia do ato.

Os tempos para apresentação, debates, perguntas e considerações finais das chapas serão os seguintes:

- I.** 10 minutos para apresentação de cada chapa ou candidato;
- II.** debate entre as chapas, limitado a 3 perguntas para cada chapa ou candidato, sendo 1 minuto para pergunta e 2 minutos para resposta;
- III.** 3 perguntas da plenária, sendo 1 minuto para pergunta e 2 minutos para resposta;



#### **IV. 5 minutos para considerações finais para cada chapa.**

No caso de candidatura para cargos de conselheiro fiscal serão concedidos 5 minutos para apresentação de cada candidato.

##### **3.4.11. Cédula e Local de Votação Presencial**

A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos ou das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Para eleição do Conselho Fiscal, o associado votará em 1 candidato inscrito.

Considerar-se-ão eleitos, para as vagas efetivas do Conselho Fiscal, os 3 candidatos mais votados.

Considerar-se-ão eleitos, para as vagas suplentes do Conselho Fiscal, os 3 candidatos mais votados subsequentes aos efetivos.

##### **3.4.12. Coleta dos Votos Presenciais**

O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais.



Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **3.4.13. Apuração dos Votos Presenciais**

A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.



### **3.4.14. Votação por Aclamação**

A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas uma chapa para a Diretoria Executiva.

### **3.4.15. Votação Digital**

Em caso de Assembleia Digital Virtual, a votação acontecerá por meio de uma ferramenta de tecnologia que garanta total imparcialidade no processo eleitoral e todos os mecanismos democráticos a fim de que a totalidade dos cooperados possam de forma igualitária exercer o direito ao voto.

Cada cooperado terá direito a 1 voto, devendo votar em apenas 1 (uma) chapa para Diretoria Executiva ou em 1 (um) candidato para Conselho Fiscal.

As regras para votação serão informadas durante a apresentação da assembleia com testes necessários para que não haja abstenção por não conhecimento da plataforma.

Os votos poderão ser realizados por plataformas automatizadas, chats de mensagem ou declarados em auto e bom tom. Independente da forma de votação digital a assembleia será gravada e poderá ser acessada para validação das informações a qualquer momento.

O Presidente da Assembleia designará um voluntário para apuração dos votos online, podendo ser um funcionário ou um membro da comissão eleitoral. As dúvidas ou divergências deverão ser esclarecidas no momento, para registro da gravação e esclarecimentos necessários.

### **3.4.16. Declaração dos Eleitos**

Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.



Havendo empate entre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva, deverá ser realizada nova eleição em data a ser definida pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

Havendo empate entre os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, será promulgado vencedor o candidato cujo tempo de associação na Cooperativa seja maior.

### **3.4.17. Considerações Finais**

Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa.

O mandato dos membros dos órgãos estatutários se estende até a posse dos seus substitutos.

A eleição dos membros do Conselho Fiscal deve ser desvinculada e independente da eleição para o órgão de administração estratégica.

A administração da **Coopermel** deve assegurar aos candidatos eleitos ao acesso a treinamento para capacitação ao exercício de suas funções.

Os candidatos devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no código de conduta.

A proclamação dos eleitos para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá na própria Assembleia em que tenha ocorrida a eleição, sendo que a posse somente ocorrerá após a homologação dos eleitos pelo Banco Central do Brasil.



As circunstâncias não disciplinadas neste regimento, que requeiram solução imediata, serão tratadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, disposições estatutárias e regulamentares e princípios cooperativistas.

O Regimento Eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será aprovado e revisado, periodicamente, pela Diretoria Executiva da **CooperMel** que deverá assegurar sua divulgação interna e externa, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. A estrutura completa demonstrada no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1. Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.**

Felipe Dante Nize Taveiros Costa

Diretor Presidente

Ana Pasetti de Carvalho

Diretora Operacional

Erick Vinicius Ralf Bonizzi

Diretor Administrativo



## Anexo I - Requerimento para inscrição de chapa

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

**Órgão Estatutário: DIRETORIA EXECUTIVA**

À

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo - Coopermel.**

Os abaixo relacionados vêm requerer a inscrição de seus nomes como candidatos em chapa completa aos cargos da Diretoria Executiva na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme Convocação, declarando desde já que preenchem todos os requisitos estabelecidos no estatuto social e na regulamentação.

**São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

<b>Nome do Candidato</b>	<b>Cargos</b>	<b>Assinatura</b>
	Diretor Presidente	
	Diretor Administrativo	
	Diretor Operacional	



## Anexo II – Requerimento para inscrição individual

### **REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL**

**Órgão Estatutário: CONSELHO FISCAL**

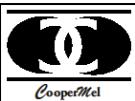
À

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das  
Empresas Melhoramentos de São Paulo - Coopermel.**

O abaixo relacionado vem requerer a inscrição individual de seu nome como candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal na Assembleia Geral Ordinária que se realizará na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme convocação, declarando desde já que preenche todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e na regulamentação e legislação vigente.

**São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

<b>Nome do Candidato</b>	<b>Assinatura</b>



### Anexo III – Formulário Cadastral Candidatos

#### FORMULÁRIO CADASTRAL

##### FINALIDADE DE PREENCHIMENTO

Registro de candidatura a cargo estatutário na **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo - Coopermel.**

NACIONALIDADE:	LOCAL/DATA NASCIMENTO (CIDADE E ESTADO)	SEXO:	
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO:		
NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A):			
IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EMISSÃO	CPF
TÍTULO ELEITORAL Nº	E-MAIL		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:	BAIRRO OU DISTRITO		
CEP:	MUNICIPIO	UF	DDD/TELEFONE

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil e **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo - Coopermel** desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

Local e data	Assinatura
--------------	------------



## Anexo IV – Declaração dos Candidatos

### DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscritor, candidato a cargo estatutário na **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Melhoramentos de São Paulo – Coopermel** declara que:

1. tem reputação ilibada;
2. é residente no País;
3. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
4. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
5. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



6. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
7. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
8. preenche o (s) seguinte (s) critério (s) de capacitação:  
 formação acadêmica de nível superior;  
 formação técnica de nível médio;  
 formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;  
 experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;  
 experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
9. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam necessários para desempenhar suas funções no cargo que foi eleito;
10. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
11. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

\_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(Nome, CPF e assinatura do candidato)**